

**EMENDA Nº - CMMPV**

(Do Senhor Deputado Arlindo Chinaglia)

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo artigo 1º da MP nº 808, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é exceção ao disposto no artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição federal, sendo inconstitucional sua previsão para qualquer atividade econômica sem previsão em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho. Embora a nova redação do artigo 59-A, *caput*, tenha excluído o “acordo individual escrito”, o parágrafo 2º manteve essa possibilidade para o setor de saúde.

A manutenção do parágrafo, assim, representa dupla inconstitucionalidade. Tanto em relação ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, quanto a tratamento discriminatório e prejudicial aos trabalhadores do setor de saúde.

**Sala das Comissões,**

---

**Deputado Arlindo Chinaglia – PT/SP**

